

CONTRATO DE ADESÃO Nº. 10965/2014
ADESÃO Nº. 107/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG012462/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2014/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2013/SAD



CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2014/SAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA CARLOS OLIVEIRA COELHO - ME.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, o Município de Cuiabá/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** e então Secretário, **Sr. MARCUS FABRÍCIO NUNES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 798456 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 531.685.261-34 e, de outro lado, a empresa **CARLOS OLIVEIRA COELHO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.938.050/0001-14, com sede na Rua 12, Quadra 29, 20, Bairro Recanto dos Pássaros - Cuiabá/MT, representada pelo **Sr. CARLOS OLIVEIRA COELHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 0032066-8 - SSP/MT e o CPF: 204.246.241-04, no item discriminado na tabela abaixo - Lote 04 em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº. 010/2014/SAD, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2013/SAD, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 5.456/2014 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

2.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura sendo publicada no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt> e/ou no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br>.

2.2. O prazo de vigência de 12 (doze) meses deste contrato poderá ser interrompido caso

seja concluído novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, os preços unitários, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PANFLETO, FORMATO 16X22CM, 4X4 CORES, EM RECICLADO 120 GR.TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	UN	80.000	GÊNESES	CARLOS OLIVEIRA COELHO	R\$ 0,52	R\$ 41.600,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO, 4 CORES, PAPEL SULFITE, 180G/M², FORMATO 20,45X33,2.TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	UN	5.000	GÊNESES	CARLOS OLIVEIRA COELHO	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE INFORMATIVO, COM CAPA: 17,7 X 23,6CM, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ LISO 230GR. MIOLO: 17,5 X 23,5 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 90 GR. LOMBADA QUADRADA, 80 PÁGINAS. UNIDADE. TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	UN	10.500	GÊNESES	CARLOS OLIVEIRA COELHO	R\$ 9,40	R\$ 98.700,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE CARTILHA, COM CAPA: 21,8 X 30,1CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ LISO 230G. MIOLO: 21 X 29,7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF-SET 120G. GRAMPEADO 64 PÁGINAS. UNIDADE. TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	UN	15.000	GÊNESES	CARLOS OLIVEIRA COELHO	R\$ 9,40	R\$ 141.000,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE FOLDERS, FORMATO 20,5 X 29,5 CM. 4X4 CORES EM PAPEL COUCHE 170G. ACABAMENTO DOBRA E VINCO. TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	UN	150.000	GÊNESES	CARLOS OLIVEIRA COELHO	R\$ 1,40	R\$ 210.000,00
TOTAL GERAL.....						R\$ 499.550,00	
(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)							

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

4.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do

recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato.

4.2 Cumprir a vigência do contrato que será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo combinado com órgão/entidade solicitante adesos à Ata de Registro de Preços, contados a partir da Notificação da retirada da Nota de empenho;

4.4. Os serviços deverão ser entregues em Cuiabá, nos locais e data combinados com a **CONTRATANTE**.

4.5. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergência nas especificações;

4.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas Reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATADA**, mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.7 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

4.9. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE** no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.13. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

4.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas

reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

4.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 5.456/2014.

4.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade.

4.18. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.19. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

6.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

6.4. SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitiva ente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

6.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

7.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas no item do pagamento;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

7.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.9. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.10. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas, na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

7.11 Quanto aos Critérios para Controle dos Serviços:

7.11.1. A Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor (es) especialmente designado (s) na forma prevista na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei nº. 8666/93).

7.11.2. Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.11.3. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CONTRATANTE** cabe, no mínimo:

7.11.4. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;

7.11.5. Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;

7.11.6. Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço, observar, isto para cumprir a obrigação deste documento;

7.11.7. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

8.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 499.550,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

8.2. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	22101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE	2133	APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL
NATUREZA DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2014		

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização desta contratação, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem

bancária;

9.3. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.6. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.7. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

9.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

9.9. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

9.13. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR**, situada na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114 - Bairro Centro Sul - Cuiabá/MT e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à **CONTRATADA**, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Se a **CONTRATADA** recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

11.6. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O servidor, Sr. PAULO CÉZAR DE FIGUEIREDO TAQUES, portador da matrícula nº 4038459, RG nº 856772 SSP/MT e CPF nº 568.371.431-15, será designado como fiscal deste contrato, que terá função de exercer a fiscalização da entrega dos materiais, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados ao fornecimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

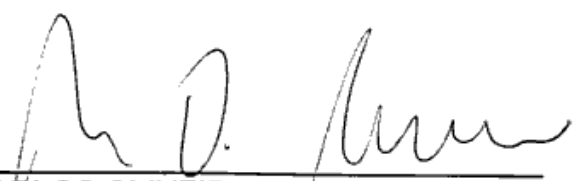
Cuiabá/MT, 18 de julho de 2014.

CONTRATANTE:



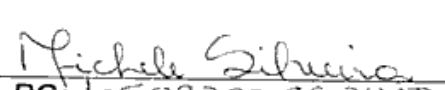
MARCUS FABRÍCIO NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo – SMTUR

CONTRATADA:

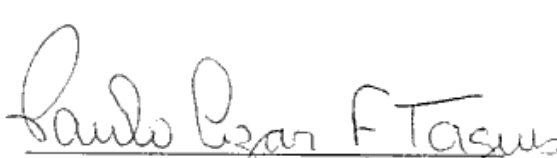


CARLOS OLIVEIRA COELHO - ME
CNPJ/MF Nº. 00.938.050/0001-14

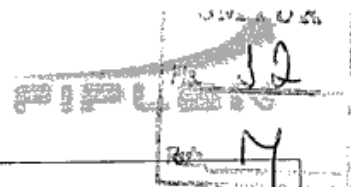
TESTEMUNHAS:



Michele Silveira
RG: 30568360 SSP/MT
CPF: 690.872.884-45



Paulo César F. Tassus
RG: 856.779. SSP/MT
CPF: 568.371.431-15

**Prefeitura Municipal de Cuiabá**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA DE FAZENDA

PED	PEDIDO DE EMPENHO	22101.0001.14.000075-6
Data de Solicitação: 27/06/2014		RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Gestora: 0001 - Secretaria Municipal de Turismo - UG Executora		
Projeto/Atividade: 2133 - Apoio as Atividades de Marketing Promocional		
Nº do Protocolo:	Nº NOBLIST:	
63/2014	*** **	*** **
Especificação: PED Referente Despesas com serviços de contratação de materiais de publicidade e correlatos para atender a secretaria de Turismo Fornecedor Gênesis CNPJ: 00.938.050/0001-14 - REFERENTE ADESÃO ATA 010/2014/SAAD LICITAÇÃO Nº 070/2013/SAAD MODALIDADE PREGÃO.		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.23.695.021.2133.9900.33903900.100.1.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 259.668,34	Valor Total da Reserva (R\$) *** 200.000,00	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 59.668,34	
Tipo de Empenho: Estimativo			
Valor por Extensão: DUZENTOS MIL REAIS *** **			
Reserva Inicial (R\$):		*** 200.000,00	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.01282-0	Nome: Carlos Oliveira Coelho - ME		
Endereço: Avenida Miguel Sutil, 215			
CPF/ CNPJ/ IG: 00.938.050/0001-14	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

Observações: Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório

LIBERAÇÃO DO PED PARA EMPENHO

Observações: PED NÃO LIBERADO PELA SMPF
--

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
--	--	--

 Gráfica GENESIS FARMACIA WYTHACORRHO ME	(65) 8402-0932 email: genesis@gen.com Rua da Paz - Qd. 28 - Casa 28 Fone: (65) 3317-5600	Carlos Oliveira Coelho ME RUA SÃO BENEDITO - em frente a Alencar motos - LIXEIRA CEP 78005-405- Fone (65) 3634-0605 -Cuiabá- MT paulo.lrs@ig.com.br Inscrição Municipal 93312 - CPF/CNPJ 00.938.050/0001-14
---	---	--

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado no município	29/7/2014 17:29:33	2 B0 EB 1	60
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
03.533.064/0001-46	70732-16	Secretaria Municipal de Turismo	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Travessa Celso Luiz M. de Almeida			Poção
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78015-575	Cuiabá / MT		smtur@cuiaba.mt.gov.br

Descrição dos Serviços
01 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE PANFLETO, FORMATO 16X22CM, 4X4 CORES, EM RECICLADO 120 GR. TIRAGEM MÍNIMA DE 1000 UNIDADES. UNID: UN QUANT: 38.450 ITENS DO PREGÃO: 01 VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,52 VALOR TOTAL: R\$ 19.994,00
2 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CARTILHA, COM CAPA: 21,8 X 30,1CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÉ LISO 230G. MIOLO: 21 X 29,7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF-SET 120G. GRAMPEADO 64 PÁGINAS. UNIDADE: TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES UNID: UN QUANT: 7.470 ITENS DO PREGÃO: 06 VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,40 VALOR TOTAL: R\$ 70.218,00
3 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE FOLDERS, FORMATO 20,5 X 29,5 CM. 4X4 CORES EM PAPEL COUCHE 170G. ACABAMENTO DOBRA E VINCO. TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES. UNID: UN QUANT: 78.420 ITENS DO PREGÃO: 10 VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,40 VALOR TOTAL: R\$ 109.788,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
2219500 - Edição, Edição e Impressão de Produtos Gráficos	2,00	2401	1811302			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 196.000,00
------------------------------	----------------

Informações Complementares
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

Cuiabá, 26 de Junho de 2014.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Atte. Sr. Marcus Fabricio
Secretário Municipal de Turismo

Assunto: Adequação de itens para confecção de sacolas do Kit de Orientação e Turistas.

Senhor Secretário,

A Empresa CARLOS OLIVEIRA COELHO- ME, com CNPJ 00.938.050/0001-14, localizada a Rua 12, Quadra 29 nº 20. Bairro Recanto Dos Pássaros, Cuiabá-MT CEP: 78075-320, em resposta ao pedido de confecção de sacolas, cujo item não se encontra disponível no registro de preços.

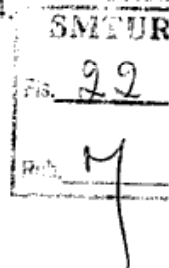
Para atender a essa necessidade emergente, decorrente do Grande Evento da Copa do Mundo. Indicamos em abater o valor das Cartilhas que constam na relação do registro de preços e no momento não há a necessidade de usá-los.

Ficando assim: Tiragem de 7.224 unidades de Cartilhas, com valor unitário de R\$ 9,40, Item 06 do contrato. Que perfaz valor total de 67.905,60. Para atender 20.000 sacolas do Kit Turista de orientação, com o mesmo valor.

Dessa forma, não altera os valores empenhados no contrato. Visto que o valor da impressão das sacolas foi pesquisado e está dentro do praticado no nosso mercado

Atenciosamente


Carlos de Oliveira Coelho
CPF: 207.246.241-04
CNPJ: 00.938.050 / 0001-14





NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	22101.0001.14.000349-2
Data de Emissão: 08/08/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Gestora: 0001 - Secretaria Municipal de Turismo - UG Executora		
Código Bancário: 00020.00000	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000000060025-3	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000000060025-3.		
Código do Credor: 2013.01282-0		
Credor: Carlos Oliveira Coelho - ME		
CPF/CNPJ: 00.938.050/0001-14	Município UF: Cuiabá MT	
Nº EMP: 22101.0001.14.000105-7	Fonte de Recurso: 100	
Nº LIQ: 22101.0001.14.000205-8	Nº do Protocolo: **** *	
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.4449.000000000005874-2		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 196.000,00	Valor por Extenso: CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento. <i>Michele Cruz Silveira</i> Coordenadora Administrativa Financeira Secretaria Municipal de Turismo Michele Cruz Silveira Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF)	AUTORIZO O PAGAMENTO <i>Marcus Fabrício Nunes dos Santos</i> Secretário Municipal de Turismo ORDENADOR DE DESPESA	
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
--	--	--

	(65) 8402-0932 email: gus@genesis.com.br Rua doze - Qd. 29 - Casa 29 Recanto dos Passerinhos Cuiabá/MT	Carlos Oliveira Coelho ME RUA SÃO BENEDITO - em frente a Alencar motos - LIXEIRA CEP 78005-405- Fone (65) 3634-0605 -Cuiabá- MT paulo.ps@g.com.br Inscrição Municipal 93312 - CPF/CNPJ 00.938.050/0001-14	SMTUR 29 4
---	--	--	-------------------------

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Imune	Data de Emissão da NFS-e 17/11/2014 09:24:02	Código de Verificação de Autenticidade CE 82 AC	Número da Nota Fiscal 71
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 03.533.064/0001-46	Inscrição Municipal 70732-16	Razão Social Secretaria Municipal de Turismo	
Endereço Travessa Celso Luiz M. de Almeida	Número	Complemento	Bairro Poção
CEP 78015-575	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone	e-mail smtur@cuiaba.mt.gov.br

Descrição dos Serviços
PED Referente Despesas com serviços de contratação de matérias de publicidade e correlatos para atender a secretaria de Turismo. Referente adesão ATA 010/2014SAAD licitação N° 070/2013'SAAD modalidade pregão.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN							
Atividade do Município 2219500 - Edição, Edição e Impressão de Produtos Gráficos	Aliquota 2,00	Item da LC116/2003 2401	Cód. Nacional Atividade Econômica 1314600				
Valor Total dos Serviços R\$ 159.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 159.000,00	Total do ISSQN R\$ 3.180,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	

Retenções de Impostos							
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00	

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 159.000,00
-------------------------------------	-----------------------

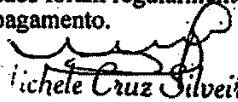
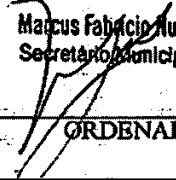
Informações Complementares
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	22101.0001.14.000527-4
Data de Emissão: 01/12/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Gestora: 0001 - Secretaria Municipal de Turismo - UG Executora		
Código Bancário: 00020.00000	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000000060025-3	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000000060025-3.		
Código do Credor: 2013.01282-0		
Credor: Carlos Oliveira Coelho - ME		
CPF/CNPJ: 00.938.050/0001-14		Município UF: Cuiabá MT
Nº EMP: 22101.0001.14.000127-8		Fonte de Recurso: 100
Nº LIQ: 22101.0001.14.000324-0		Nº do Protocolo: **** *
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil
Banco + Agência + C/C: 001.4449.000000000005874-2		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 155.820,00	Valor por Extenso: CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.  Michele Cruz Silveira Coordenadora Administrativa Financeira Secretaria Municipal de Turismo Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF)		AUTORIZO O PAGAMENTO  Marcus Fabiano Nunes dos Santos Secretário Municipal de Turismo ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		